



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MPRJ nº 2019. [REDACTED]

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/2018

Trata-se de procedimento instaurado a partir da notícia encaminhada pelo CREAS, dando conta que a menor [REDACTED] estaria em risco decorrente das suas próprias condutas de suposta evasão escolar e prostituição infantil.

No decorrer do procedimento, foram oficiados o órgão de proteção à infância de juventude (Conselho Tutelar) e os equipamentos sociais (CREAS, CRAS II - Jacaré) solicitando avaliação e acompanhamento do caso, sendo certo que os órgãos de proteção atuaram adequadamente no caso.

Foram realizadas diversas diligências a fim de salvaguardar os interesses da menor e, por fim, os últimos relatórios afirmam que [REDACTED] não se encontra em situação de risco, estando protegida no seio familiar, com sua sogra e o genitor de seu filho. Conclui-se, portanto, que a adolescente se encontra com todos os seus direitos preservados, residindo em local estável.

Da análise do procedimento investigatório em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento administrativo.

Vale registrar que, de acordo com o Enunciado nº 09/07, do E. Conselho Superior do Ministério Público:



“ENUNCIADO Nº 09/07: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007).”

Desta forma, considerando que não se vislumbra qualquer situação de risco, nos termos do artigo 98 do ECA, de modo a ensejar a atuação desta Promotoria de Justiça, promove o Ministério Público o **arquivamento** do presente feito, ante a cessação da situação de risco, no âmbito da Promotoria.

Encaminhe-se a presente manifestação à publicação, com a supressão do nome da menor, bem como dê-se ciência ao CAO-Infância.

Não havendo interposição de recurso no prazo legal, archive-se o presente em pasta própria, cabendo ressaltar ser desnecessária, nesta hipótese, a remessa do feito ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Stephan Stamm
- Promotor de Justiça -
Matrícula nº 2189